



## DESPACHO

À Coordenação-Geral de Licitação,

1. Encaminha-se, para prosseguimento da fase externa do processo licitatório, a manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), em atendimento ao Despacho (SEI nº 56250417), quanto à análise das propostas apresentadas no âmbito da seguinte licitação:

I - **Processo SEI:** 19973.017537/2024-15;

II - **Licitação:** Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025;

III - **Objeto:** Aquisição de uniformes de proteção individual, EPIs e equipamentos de resgate de fauna para utilização na prevenção e no combate à calamidades e emergências, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

IV - **Preço total estimado:** R\$ 218.507.472,24 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

V - **Preço total estimado por item analisado:** R\$ 10.952,00 (dez mil novecentos e cinquenta e dois reais).

## DADOS DAS LICITANTES ANALISADAS

2. A presente análise é referente à proposta registrada pela seguinte licitante:

I - **Razão Social:** VENGUER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. **CNPJ:** 25.329.901/0001-52.

3. A seguir, sumarizam-se os resultados da análise quanto ao atendimento ou ao descumprimento dos requisitos editalícios impostos às licitantes, como condições para a aprovação de sua(s) proposta(s).

## DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4. O presente despacho se destina a responder ao documento SEI nº 56779733 da Coordenação-Geral de Licitações, em que é solicitada "análise e manifestação da área técnica demandante, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, considerando a documentação das propostas anexadas".

5. Portanto, compete aos membros da EPC a análise dos requisitos aplicáveis à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como dos itens previstos no Termo de Referência nº 65/2025 da Central de Compras (SEI nº 54678167), a saber:

5.1. Conforme a NLCC:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

*§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

5.2. De acordo com o Termo de Referência 65/2025 da Central de Compras:

*4.2. Conforme Anexos da Instrução Normativa Ibama nº 12, de 20 de agosto de 2021 e/ou da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, para todos os itens será exigida a apresentação de registro regular do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.*

*4.2.1. O licitante deverá comprovar, **para cada item**, como requisito de aceitação da sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado no CTF/APP, constante no endereço eletrônico <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>*

4.2.1.1. Os licitantes que comprovarem que o produto por eles ofertado tenha origem estrangeira estarão dispensados da apresentação do CTF/APP.

4.2.2. Caso o fabricante esteja dispensado do registro em razão de determinação legal, deverá ser apresentado, pelo licitante, o documento comprobatório de tal condição.

4.3.2. Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

9.3. Como se trata de contratação por registro de preços, onde será adotado o critério de julgamento de menor preço por itens para os itens isolados, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 99, 103, 104, 105 e 109, e por grupo de itens (grupo 1 (1, 2, 3, 4, 5, e 6), grupo 2 (7, 8, 9, e 10), grupo 3 (11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17), grupo 4 (18, 19, 20, 21 e 22), grupo 5 (23, 24 e 25), grupo 6 (26 ao 51), grupo 7 (74, 75, 76, 77, 78 e 79), grupo 8 (92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101 e 102), grupo 9 (65, 73, 106, 107 e 108), o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

6. Em complemento ao alhures exposto, deve-se proceder à análise das propostas recebidas quanto à possível inexecutabilidade, conforme evidenciado no item 5.1 acima, e previsto na Instrução Normativa SEGES 73/2022:

*Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

*Parágrafo único. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:*

*I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

*II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7. Portanto, a análise das propostas será conduzida da seguinte forma:

7.1. Para os membros da EPC lotados na Central de Compras do MGI, dever-se-á verificar as propostas quanto aos seguintes quesitos:

- Conformidade das quantidades dos itens em relação ao TR:** as quantidades constantes proposta correspondem às constantes do TR;
- Preços ofertados em cada item:** os preços ofertados em cada item não superam os preços estimados;
- Conformidade dos cálculos por item e total da proposta:** os cálculos por item e o total da proposta estão corretos;
- Desconto ofertado:** O desconto ofertado supera 50%, devendo julgar a exequibilidade da proposta, conforme justificativas encaminhadas pelo fornecedor.

7.2. Para os membros da EPC lotados no IBAMA - PREVFOGO, dever-se-á verificar as propostas quanto aos seguintes quesitos:

- Especificações de cada item:** Se as especificações detalhadas dos itens da proposta estão em conformidade com o TR.
- Comprovação registro CTF/APP:** Se o licitante comprovou, para cada item, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado no CTF/APP, conforme Termo de Referência, item 4.2.1.

8. Como subsídio para o presente despacho, foram juntadas ao processo planilhas com a análise da proposta, documento SEI nº 56900711.

9. O item abaixo relacionado foi analisado, conforme segue:

Grupo / Item	CNPJ	Tipo	Fornecedor	Valor Estimado	Valor da Proposta	Desconto	Observação	Requisitos	Atende? Sim/Não
99	25.329.901/0001-52	-	VENUER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 11.585,44	R\$ 10.952,00	5,47%		Item 1.1. do Termo de Referência	Sim
								Item 4.2.1 do Termo de Referência - CTF	Sim

								Especificações técnicas contidas no Anexo III do TR.	<b>Sim</b>
--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

10. Diante do pleno atendimento ao disposto nos itens 1.1 e 4.2.1 do Termo de Referência e em seu Anexo III, esta EPC manifesta-se pela aptidão da licitante para a aprovação do item constante da tabela acima.

## CONCLUSÃO

11. Em face do exposto, a EPC conclui que as proposta apresentada pela VENGUER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ 25.329.901/0001-52, referente ao item 99, atende aos requisitos estabelecidos no certame.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**CARLOS PEDROSA NETO**

Analista

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS**

Coordenador de Projeto

De acordo.

Assinado eletronicamente

**ELENI ROBERTA DA SILVA**

Coordenadora-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 13/01/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Pedrosa Neto, Analista**, em 13/01/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Sérgio Marques dos Santos, Coordenador(a)**, em 13/01/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56920200** e o código CRC **6D5F2370**.